
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.460/2025

EMENTA: CRIA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.084, DE 11 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente, bem como o respectivo cargo de Secretário Municipal, que atuará nas seguintes atribuições:

I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município do Paulista, observadas as peculiaridades locais;

II - Participar de estudos e pesquisas no sentido de ampliar o tratamento de esgotos no município, preservando as nascentes, córregos e rios;

III - Executar projetos ambientais que venham beneficiar o meio ambiente;

IV - Desenvolver estudos e Projetos ambientais;

V - Executar estudos e elaborar relatórios de impactos ambientais;

VI - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VII - Deliberar sobre a implantação de operações e atividades poluidoras, nos termos da lei, fiscalizando a poluição sonora, a ambiental e a hídrica, respeitada a competência de órgãos superiores;

VIII - Emitir declarações de licenciamento ambiental atinente a sua competência;

IX - Promover a produção e adquirir mudas de espécies nativas e exóticas para os projetos municipais de composição de jardins, arborização urbana, rodoviária e de praças, implantação de matas as ciliares, reflorestamentos e recuperação de áreas degradadas;

X - Dar suporte técnico à população acerca da correta escolha do plantio de essências arbóreas na área urbana e rural do Município do Paulista;

XI - Promover a implantação de novas unidades de conservação, conforme as categorias de manejo a serem definidas no Sistema Municipal de Unidade de Conservação;

XII - Promover estudos de áreas prioritárias para a criação de unidades de conservação;

XIII - Zelar e promover a manutenção das unidades de conservação, incluindo manutenção de aceiros, trilhas, placas indicativas e edificações de apoio;

XIV - Definir programas de uso público nas Unidades de Conservação, monitorando a presença e permanência das

mesmas;

XV - Desenvolver programas de recreação e turismo sustentável no interior das Unidades de Conservação, em conjunto com a secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude;

XVI - Realizar programas de educação ambiental;

XVII - Auxiliar na formação de Conselhos Multidisciplinares para atuarem na gestão das Unidades de Conservação.

Parágrafo único. Para fazer face à nova estrutura fica autorizada a abertura de créditos adicionais correspondentes até o limite da dotação orçamentária inicial da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.084, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Parágrafo Único — O acréscimo pecuniário recebido pelo servidor integrante do quadro de efetivos da Administração previsto no caput terá natureza indenizatória e é desprovido de natureza salarial, não se incorporando aos vencimentos e não integrando a remuneração do servidor, sendo vedada sua incorporação, a qualquer título ou fundamento.” (AC)

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.084, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º — A Administração Direta compreende os Órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de suas funções institucionais, a saber:

I — Secretaria de Governo e Gabinete;

II — Gabinete do Vice-Prefeito;

III — Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV — Procuradoria Geral do Município;

V — Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI — Controladoria Geral;

VII — Secretaria de Projetos Especiais;

VIII — Secretaria de Finanças;

IX — Secretaria de Administração;

X — Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

XI — Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos;

XII — Secretaria de Saúde;

XIII — Secretaria de Educação;

XIV — Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

XV — Secretaria de Administração das Regionais;

XVI — Secretaria de Infraestrutura;

XVII - Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude;

XVIII — Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca;

XIX — Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil;

XX - Secretaria de Habitação;

XXI - Secretaria de Licitação, Compras e Contratos; (AC)

XXII - Secretaria de Meio Ambiente. (AC) ”

Art. 4º Acrescenta a alínea "p" no inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.084, de 11 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

p) Implantar e Gerir a Escola de Governo e Gestão (AC) ”

Art. 5º Fica criada a Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia, vinculada à Secretaria de Governo e Gabinete, que atuará nas seguintes atribuições:

I - Gerir processos;

II - Dirigir as atividades de tecnologia da informação, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados;

III - Acompanhar o levantamento das necessidades dos usuários, definindo estratégias e plano de investimentos para prover Prefeitura de sistemas e recursos;

IV - Administrar a infraestrutura de redes, programas e sistemas implantados nas repartições municipais.

Parágrafo único. Para fazer face à nova estrutura fica autorizada a abertura de créditos adicionais correspondentes até o limite da dotação orçamentária inicial da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º Fica alterada a estrutura de cargos comissionados no Município do Paulista, conforme disposto no anexo único desta lei, revogando-se todas as disposições anteriores, ressaltando a Lei Municipal nº 5.383, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 7º A remuneração dos servidores comissionados do Município do Paulista passa a ser composta na seguinte proporção:

I — De 50% de vencimento-base e 50% de representação, para os cargos de Secretário Executivo (001.1), Assessor Especial (CC2), Superintendente (CC3) e Coordenador (004);

II — De 65% de vencimento e 35% de representação, para os cargos de Diretor (CC5);

III — De 90% de vencimento e 10% de representação, para os cargos de Diretor (CC6).

§1º São indenizatórias as parcelas correspondentes à Gratificação de Representação dos cargos comissionados.

§2º Fica autorizado o Chefe do Executivo a ajustar o percentual disposto nos incisos I, II e III deste artigo através de decreto, em virtude do aumento do salário mínimo vigente.

Art. 8º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a estrutura e as atribuições de cargos comissionados previstas na Lei Municipal nº 5.084, de 11 de abril de 2022, através da edição de decreto, contanto que não resulte no aumento de despesa.

Art. 9º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar as atribuições das secretarias municipais previstas no artigo 11 da Lei Municipal nº5.084, de 11 de abril de 2022, através da edição de decreto.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 12 de junho de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Marcela Tavares de Souza Dornelas

Código Identificador:1DB9DBD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/06/2025. Edição 3864

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>